LEI N.º 1.695, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAR AGUDO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Produção Florestal – FLORESTAR AGUDO.

Art. 2.º O FLORESTAR AGUDO será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade rural e com o auxílio de órgãos técnicos e científicos, fomentando a produção florestal, incrementando a oferta de madeira e renda nas propriedades rurais de Agudo.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3.º São objetivos do FLORESTAR AGUDO:

I - Incentivar o reflorestamento comercial em propriedades rurais;

II – Capacitar os produtores rurais na atividade florestal;

III - Tornar as propriedades rurais auto-suficientes em produtos madeiráveis;

IV - Qualificar a produção florestal, diversificando a produção madeireira;

V - Incrementar a produção de mudas florestais no Viveiro Municipal de Agudo;

VI - Aumentar a oferta de madeira nas suas mais diversas formas, seja roliça ou serrada;

VII - Reduzir a compra de madeira de outros municípios, minimizando a evasão de divisas;

VIII - Desenvolver, efetivamente, a extensão florestal no município de Agudo;

IX - Reduzir a pressão sobre os remanescentes nativos, inibindo o seu desmatamento;

X - Contribuir para o planejamento da propriedade rural, adequando o uso do solo, conforme sua aptidão para culturas perenes;

XI – Possibilitar uma nova alternativa de renda à propriedade rural.

TÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 4.º Para integrar o FLORESTAR AGUDO o produtor deverá participar de curso de capacitação organizado e ministrado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e EMATER.

§ 1.º O curso de formação terá a duração de 16(dezesseis) horas/aula.

§ 2.º O certificado de capacitação será expedido somente ao participante que atingir a assiduidade de 100 % no curso.

Art. 5.º São requisitos ao acesso dos benefícios do FLORESTAR AGUDO, disponibilizados por esta lei:

I – possuir o certificado do Curso de Capacitação, conforme o Art. 4.º;

II – possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Agudo;

III – estar estabelecido com sua atividade produtiva na zona rural de Agudo;
IV – apresentar certidão negativa municipal.

TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6.º O produtor rural deverá preencher uma declaração junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, comprometendo-se a seguir as normas do FLORESTAR AGUDO, bem como o Projeto Técnico Florestal e assistência técnica prestada, sendo que o não cumprimento destes o exclui de participar novamente deste programa.
I – O número máximo de mudas florestais por hectare será de 2.500 (duas mil e quinhentas);
II – O índice de mortalidade máximo aceitável, após 8 (oito) meses do plantio, será de 30 % (trinta por cento).
Art. 7.º O produtor deverá possuir área própria ou, quando arrendada, por um período mínimo de 15 anos, para realizar o reflorestamento, sendo vedado o plantio em áreas de preservação permanente.
Art. 8.º O produtor deverá disponibilizar as áreas reflorestadas para visitas técnicas e realização de eventos.
Art. 9.º O produtor deverá adquirir, com recursos próprios, fertilizantes e outros insumos previstos no Projeto Técnico Florestal, necessários ao pleno desenvolvimento do reflorestamento realizado através do FLORESTAR AGUDO, bem como disponibilizar mão de obra necessária para a realização de todas as etapas do empreendimento.

TÍTULO V
DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 10. O Município subsidiará em 100 % (cem por cento) o valor do curso de capacitação.
Art. 11. Aos integrantes do FLORESTAR AGUDO, será disponibilizado, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e EMATER, assistência técnica gratuita, deste a implantação dos plantios até a exploração florestal.
Art. 12. Os produtores receberão, gratuitamente, mudas florestais conforme previsto no projeto técnico florestal.
I - O reflorestamento com fins econômicos, previsto no Projeto Técnico Florestal, será de no mínimo 0,5 hectare e no máximo de 1,5 hectares ao ano, sem direito a acumular os incentivos referentes aos anos não plantados.
II – As espécies florestais deverão ser produtoras de madeira, de rápido incremento volumétrico adaptadas às condições edafoclimáticas do município de Agudo.
III – As mudas previstas no Projeto Técnico Florestal serão entregues nas propriedades rurais pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e EMATER, disponibilizarão técnicos com formação na área de silvicultura para atuar no FLORESTAR AGUDO, como instrutores nos Cursos de capacitação, na elaboração dos Projetos Técnicos Florestais e para prestar assistência técnica e extensão florestal aos produtores que aderirem ao Programa.
Art. 14. O Viveiro Municipal produzirá as mudas florestais em quantidade necessária para atender a demanda do FLORESTAR AGUDO.

Art. 15. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária própria:
07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.107 – CURSOS PARA TÉCNICOS E PRODUTORES
3.3.90.39.22.0000 – Exposição Congressos e Conferências (2742)
Recurso 0001 - LIVRE

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 12 de dezembro de 2007, 150º da Colonização e 48º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun. da Administração